

CURSO PARA HABILITAÇÃO DE COMISSÁRIOS DE AVARIAS

REGULAMENTO

2017



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS



SUMÁRIO

	página
1 – DA COMPETÊNCIA	3
2 – DO CURSO	3
2.1 – Estrutura	3
2.2 – Inscrição	4
2.3 – Da Necessidade de Atendimento Especial	6
2.4 – Frequência às Aulas/Palestras	6
2.5 – Critérios de Aprovação, Recuperação e Reprovação	8
2.6 – Avaliação	9
2.7 – Revisão de Prova	9
2.8 – Certificação	10
2.9 – Desistência	10
3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO 1 – Conteúdo Programático	12
ANEXO 2 – Regulamento do Registro Nacional de Comissários de Avarias – IRB-RE	14
ANEXO 3 – Sobre a Necessidade de Atendimento Especial	23



1 – DA COMPETÊNCIA

Nos termos do Artigo 5º do Regulamento do Registro Nacional de Comissários de Avarias de Sinistros do Ramo de Seguros de Transportes, revisado pelo IRB-Brasil Re, em 1994 (anexo do Regulamento do Curso), compete à Escola Nacional de Seguros – ENS – entidade jurídica de direito privado, com autonomia técnica, administrativa e financeira, a responsabilidade pela realização e direção operacional do Curso para Habilitação de Comissários de Avarias.

2 – DO CURSO

O Curso para Habilitação de Comissários de Avarias confere aos aprovados, de acordo com as normas deste Regulamento, o Certificado de Habilitação indispensável à obtenção do registro profissional de Comissário de Avarias junto à Federação Nacional de Seguros Gerais – FenSeg.

O Curso será oferecido pela Escola de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

2.1 – Estrutura

a) O Curso para Habilitação de Comissário de Avarias é composto por 10 (dez) disciplinas:

Disciplinas	CH
Conceitos Básicos de Seguros	09 h
Direito e Legislação do Seguro Transporte	12 h
Seguros de Transportes e de Responsabilidade Civil do Transportador	18 h
Noções de Comércio Exterior	09 h
Técnicas de Redação	12 h
Transporte Aéreo de Carga	12 h (3 h/prática)
Operações com Cargas	18 h
Organização Portuária e Retroportuária Alfandegada	18 h
Seguro do Operador Portuário	12 h
Processo de Sinistros do Seguro Transporte	18 h
Visita ao porto	6 h/prática
Palestras	8 h

a.1) A duração total do Curso será de 162 horas, sendo 135 horas/aula + 08 horas de Palestras + 9 horas de Aulas Práticas + 10 horas de Provas.



b) A estrutura do curso admite o Sistema de Crédito por disciplina.

b.1) O Sistema de Crédito terá validade por 4 (quatro), anos de acordo com o oferecimento do curso para eliminação das disciplinas pendentes, contados a partir da matrícula inicial no curso. Os alunos inscritos em 2017 deverão cumprir as disciplinas pendentes até o ano de 2021, respeitando a grade curricular vigente dos anos subsequentes, ou seja, 2018, 2019, 2020 e 2021.

c) As aulas serão ministradas de acordo com os horários estabelecidos pelas Unidades Regionais.

2.2 – Inscrição

a) Para inscrever-se o aluno deverá preencher a ficha de inscrição, disponível no *site* da Escola (www.funenseg.org.br), obedecendo à data do período de inscrição e efetuar o pagamento referente ao curso.

A efetivação da inscrição implica a irrestrita aceitação, por parte do aluno, dos termos deste Regulamento e da legislação pertinente aplicável.

b) Pré-requisitos para inscrição no Curso:

- ter concluído o nível médio de ensino; e
- maioridade ou estar emancipado na forma da lei.

c) Para concretizar a inscrição, o aluno deverá apresentar os documentos, abaixo, até o último dia do período de inscrição no curso, nas Secretarias das Unidades Regionais e Parcerias da Escola. No caso de alunos inscritos junto às Parcerias, a documentação será analisada pela Unidade responsável:

Documentação exigida (exceto para candidatos estrangeiros):

- cópia da carteira de identidade;
- cópia do CPF;
- foto 3 x 4;
- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade, respeitado o disposto nas Observações abaixo, podendo ser: Certificado de conclusão do ensino médio; ou Diploma de ensino superior; e,
- Contrato de adesão, disponível no *site* da Escola, devidamente assinado.



Para candidatos estrangeiros:

- Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- Cópia do passaporte com visto de estudante ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil;
- Foto 3 x 4;
- Cópia autenticada do comprovante de escolaridade, respeitado o disposto nas Observações abaixo, podendo ser: certificado de conclusão do ensino médio; ou diploma de ensino superior.
- Cópia do CPF; e,
- Contrato de adesão, disponível no *site* da Escola, devidamente assinado.

Observações:

- 1) O aluno que concluir o Ensino Médio ou equivalente no exterior, exceto Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Bolívia, deverá, também, apresentar cópia autenticada do documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil.
 - 2) O aluno que realizou ensino superior no exterior deverá apresentar cópia autenticada do documento de Revalidação de Diploma no Brasil.
 - 3) O aluno com diploma de ensino superior estará isento da apresentação de documentos referentes ao Ensino Médio.
 - 4) **Declarações ou históricos escolares não substituem o certificado de conclusão do ensino médio e o diploma de ensino superior.**
 - 5) O aluno deverá apresentar, caso necessário, o comprovante de pagamento do Curso na Secretaria da Escola.
- d)** A inscrição implica a irrestrita aceitação, por parte do aluno, dos termos deste Regulamento.
- e)** A Escola se reserva o direito de cancelar/adiar o Curso até um dia antes do início, comunicando o fato aos alunos matriculados. No caso de cancelamento, os alunos serão reembolsados integralmente da importância paga.
- e.1)** Após o término das inscrições, caso a cidade escolhida não atinja o quórum mínimo, a Escola se reserva o direito de não formar turma.
- f)** O material didático será entregue aos alunos efetivamente inscritos no Curso e/ou disciplina por cumprimento de crédito. Materiais didáticos complementares poderão ser adquiridos no *site* da Escola: www.funenseg.org.br/publicações



2.3 – Da Necessidade de Atendimento Especial

- a) As necessidades especiais das pessoas com deficiência (PCDs) e dos alunos que necessitam de condições especiais para a realização do Curso deverão ser informadas no ato da inscrição. (Ver Anexo 3).
- b) O aluno deverá apresentar na Secretaria da Unidade Regional, no ato de inscrição, o atestado médico com indicação do Código Internacional de Doenças (CID) que comprove a necessidade especial junto com os demais documentos do pré-requisito para inscrição no Curso.
- c) O aluno que não se manifestar, na forma dos itens acima, não poderá ter atendimento especial no início do Curso ou na realização da prova.
- d) A aluna que tiver necessidade de amamentar durante a realização do Curso e/ou prova deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada e será responsável por assistir a criança ao longo das aulas.
- e) Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo destinado para a prova.
- f) Os alunos com necessidades especiais participarão do Curso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo da prova, avaliação, critérios de aprovação, dia, horário, local de prova e nota mínima exigida.

Observação: A solicitação, por si só, não garante ao aluno o atendimento especial. O pedido será deferido ou indeferido pela Escola, após análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.4 – Frequência às Aulas/Palestras

- a) A frequência é um dos critérios para aprovação no Curso, independentemente do critério de notas.
 - a.1) As palestras oferecidas na Grade Curricular fazem parte da carga horária do Curso.
 - a.2) O aluno impossibilitado de frequentar as palestras, independentemente do motivo, deverá apresentar um trabalho com o conteúdo a ser definido pelo professor/coordenação.
- b) É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.
- c) O abono de faltas para a frequência às aulas, será concedido nos casos e condições relacionados a seguir e devidamente comprovados pelos documentos indicados:



Caso	Comprovante	Dias
Doenças infectocontagiosas	Afastamento emitido por documento do Posto de Saúde	Indicados no documento do Posto de Saúde – 15 dias
Licença Gala	Certidão de casamento do aluno(a)	3 dias consecutivos
Licença Nojo	Certidão de óbito (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica)	2 dias consecutivos
Hospitalização do próprio aluno	Guia de internação hospitalar com indicação do período de hospitalização	Indicados na Guia

d) A solicitação de abono de falta(s) na frequência às aulas, acompanhada da devida documentação, deverá ser apresentada, mediante requerimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a volta às aulas e/ou antes da realização da avaliação.

d.1) Durante a análise do requerimento de solicitação de abono de faltas às aulas, o aluno não será impedido de fazer a prova do Curso ou da apresentação do trabalho correspondente. Caso o abono seja indeferido, a prova ou o trabalho apresentado referente à disciplina serão desconsiderados.

d.2) Caso haja a impossibilidade do comparecimento na Secretaria da Unidade da Escola, o aluno deverá enviar os respectivos documentos comprobatórios digitalizados por *e-mail* ou qualquer outro meio legal, obedecendo ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prova.

d.3) Caso o período de licença médica seja superior a 15 dias e ultrapasse o final do Curso, o aluno deverá realizar a(s) disciplina(s), na(s) qual(is) não obtiver aprovação, em novo Curso para Habilitação de Comissário de Avarias, por Sistema de Créditos.

e) O aluno ausente à(s) prova(s) de recuperação será reprovado na(s) disciplina(s).



2.5 – Critérios de Aprovação, Recuperação e Reprovação

2.5.1 – Aprovação

a) Para aprovação, o aluno deverá cumprir duas exigências:

a.1) Obter 60% (sessenta por cento) de acertos em cada uma das disciplinas que compõem a grade curricular.

a.1.1) Nas disciplinas que implicarem avaliação por apresentação de trabalho ou relatório, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima igual a 6 (seis); e

a.2) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

b) Para aprovação na prova de recuperação o aluno deverá obter 60% (sessenta por cento) de acertos por disciplina.

c) O aluno que obtiver de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) **de frequência** em alguma das disciplinas não fará a prova regular da disciplina, realizando, automaticamente, prova de recuperação.

d) Estará reprovado na disciplina, sem direito à prova regular e à recuperação, o aluno que apresentar frequência abaixo de 50%.

2.5.2 – Recuperação

a) Poderá submeter-se à prova de recuperação, na data definida, o aluno que:

a.1) Não alcançar o critério mínimo de acertos na prova regular; e

a.2) Encontrar-se na situação exposta na alínea c do item 2.4.

b) Para submeter-se às provas de recuperação, o aluno deverá apresentar, no prazo de 24 horas (1 dia útil) após a divulgação dos resultados, requerimento à Secretaria da Escola.

c) Será reprovado na disciplina o aluno que não obtiver 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de recuperação a que se submeter ou que não comparecer a essa prova.

d) Os alunos reprovados no Curso de Habilitação para Comissário Avarias poderão cumprir somente a(s) disciplina(s) pendente(s) pelo sistema de crédito em qualquer cidade onde este



for oferecido pela Escola. Tais alunos têm assegurado o seu direito aos créditos obtidos. Entretanto, deverão obedecer à grade curricular do ano em que o curso for realizado para que concluam efetivamente o curso.

e) O cumprimento da(s) disciplina(s) pelo Sistema de Crédito se fará somente em Cursos para Habilitação para Comissários de Avarias, de acordo com os critérios estabelecidos no item 2.4.

2.6 – Avaliação

a) O rendimento da aprendizagem será mensurado através de provas por disciplinas, com exceção das disciplinas cuja aprendizagem será avaliada mediante a apresentação dos Relatórios de Visitas e de Estágio.

a.1) Relatório de Visita (Aulas Práticas)

O relatório da visita deverá ser individual, contendo descrição clara e objetiva do que foi observado, críticas, se houver, bem como sugestões de melhoria que possam contribuir para diminuir o número de avarias e faltas.

A data de entrega do Relatório será informada oportunamente pelo professor que fará a avaliação. A nota obtida deverá ser fornecida pelo professor.

b) É obrigatória a presença dos alunos matriculados em todas as avaliações programadas (provas, apresentação de trabalhos e relatórios).

c) As provas terão duração de 3 (três) horas de acordo com o calendário do Curso divulgado pela Coordenação das Unidades Regionais.

d) Durante a realização das provas, será excluído o aluno que:

- for surpreendido com “cola” ou em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma com outro aluno ou pessoa estranha;
- portar ou fazer uso de instrumentos eletrônicos para meios de comunicação;
- utilizar-se de qualquer meio fraudulento durante as provas; e
- negar-se a cumprir as normas estabelecidas pela Escola.

d.1) O aluno será automaticamente reprovado nas situações descritas acima. A decisão será irrecorrível.

d.2) Caso tal situação ocorra durante a Prova de Recuperação, o aluno ficará reprovado na(s) disciplina(s).

e) A divulgação do resultado oficial será publicada no *site* da Escola. O aluno poderá acessar seu resultado no endereço www.funenseg.org.br, Minha Escola, digitando na Área do Aluno sua matrícula e a senha após, clicar em Boletim. O aluno será considerado aprovado somente após a divulgação do resultado oficial, com data estabelecida pela Coordenação do Curso.



2.7 – Revisão de Prova

O aluno que discordar do resultado obtido poderá solicitar revisão de prova, por requerimento disponível na Secretaria da Escola, no prazo máximo de **24 horas** após a divulgação do resultado pela Coordenação do Curso.

Após a divulgação do resultado final do Curso não serão aceitas, em hipótese alguma, revisões de gabarito ou questionamentos sobre a formulação das questões.

2.8 – Certificação

No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a divulgação do resultado oficial do Curso, a Escola fornecerá aos alunos aprovados, em todas as disciplinas do Curso e que tenham quitado todas as parcelas devidas, o **Certificado de Habilitação Profissional de Comissário de Avarias**.

3 – DESISTÊNCIA

Em caso de desistência do Curso, o aluno deverá formalizar a solicitação, por meio de requerimento por escrito, na secretaria das Unidades Regionais/ Parcerias.

3.1 – Cancelamento

a) O aluno que comunicar o cancelamento do Curso e/ou do cumprimento de crédito por disciplina, mediante requerimento por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas **antes do seu início**, terá direito a reembolso da importância paga.

b) O aluno que comunicar o cancelamento do Curso e/ou do cumprimento de crédito por disciplina, mediante requerimento por escrito, após o prazo mínimo fixado no item acima, porém **até a data de início** do curso, terá direito a reembolso da importância paga descontado, nessa hipótese, o percentual de 10% (dez por cento) do valor pago, destinados a cobrir gastos com a realização do Curso.

c) O aluno que comunicar o cancelamento do Curso e/ou do cumprimento de crédito por disciplina, **após o início** do Curso, não terá direito a reembolso das quantias já pagas e/ou concessão de crédito por disciplina.



3.2 Abandono do Curso

O aluno que deixar de comparecer às atividades escolares sem manifestar desistência, não cancelando sua matrícula, por requerimento, será reprovado por frequência ou notas nas disciplinas em que estiver matriculado, e suas parcelas continuarão a ser cobradas. A falta de pagamento será caracterizada como inadimplência.

3.2.1 Regularização Acadêmica

Em caso de situação de abandono, o aluno poderá retornar ao curso, no prazo limite de quatro anos consecutivos, conforme item 2.1; b.1, obedecendo à grade curricular, do ano vigente, com análise do seu Histórico Escolar e avaliação da Coordenação do Curso.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Escola se reserva o direito de suspender ou desligar do Curso, a critério da direção, o aluno que se manifestar ou comportar de forma considerada desrespeitosa ou inconveniente, bem como se descumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e submetidos à decisão da Diretoria de Ensino Técnico da Escola.

A nenhum candidato será permitido alegar desconhecimento deste Regulamento.

É expressamente proibido ao aluno efetuar, através de qualquer equipamento, a gravação em vídeo das aulas, sendo certo que o descumprimento de tal regra poderá acarretar, em definitivo, a exclusão do aluno do referido Curso.

Maria Helena Cardoso Monteiro
Diretora de Ensino Técnico
ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - ENS



ANEXO 1

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conceitos Básicos de Seguros

O seguro no Tempo; Princípios Básicos do Seguro; O Contrato de Seguro; Operação de Seguro; Estrutura Técnica da Operação de Seguro; Ramos de Seguro.

Direito e Legislação do Seguro Transporte

Introdução ao Estudo do Direito; Noções Gerais de Direito Civil; A Responsabilidade Civil; Contratos; Contratos de Transporte; Avarias e Vistorias.

Noções de Comércio Exterior

Aspectos internacionais; Exportando; Importando; *Incoterms – international commercial terms*.

Operações com Cargas

Mercadorias e Cargas; Embalagens e Unitização de Cargas; Utensílios e Acessórios de Estivagem; Cargas Perigosas; Avarias.

Organização Portuária e Retroportuária Alfandegada

Organização Portuária; A Modernização dos Portos Brasileiros; Áreas e Instalações Portuárias; A Prestação dos Serviços Portuários; Recintos Alfandegados.

Processo de Sinistro do Seguro de Transportes

Aspectos Gerais da Operação de Transporte; Etapas do Processo de Sinistro
Técnicas e Práticas de Vistorias.

Seguro de Operador Portuário

Histórico da Evolução das Atividades Portuárias Brasileiras; Condições Gerais do Seguro de Operador Portuário; Condições Especiais para a Cobertura de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla); Condições Especiais para a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis;
Coberturas Adicionais do Seguro de Operador Portuário; A Importância do Comissário de Avarias.

Seguros de Transportes e de Responsabilidade Civil do Transportador

Sistemas de Transportes; Introdução aos Seguros de Transportes; Condições Gerais dos Seguros de Transportes; Coberturas Básicas dos Seguros de Transportes; Coberturas Adicionais dos Seguros de Transportes;
Cláusulas Específicas dos Seguros de Transportes; Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C);
Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).



Técnicas de Redação

Consultório Gramatical; Textos e Textualidades; Documentos Oficiais: Regras, Recomendações, Diagramações e Modelos; Dicas.

Transporte Aéreo de Cargas

Introdução; Escolha pelo Modo Aéreo no Transporte de Cargas; Regulamentações do Transporte Aéreo; Intervenientes do Processo

Preparação da Carga, na Origem, para Entrega ao Transportador

Preparação da Carga para o Embarque; O Depositário

Tarifas Aeroportuárias; Nacionalização de Importações.



ANEXO 2

**Regulamento do Registro Nacional de
Comissários de Avarias de Sinistros do
Ramo de Seguros Transportes
(Revisado em 1994)**

**Instituto de Resseguros do Brasil
Anexo do Ofício Presidencial 137/94**



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O REGISTRO NACIONAL DE COMISSÁRIOS DE AVARIAS destina-se ao cadastramento e credenciamento das pessoas que exerçam no território nacional a atividade de Comissário de Avarias de Sinistros do Ramo de Transportes e será administrado pela FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS – FENSEG, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único – COMISSÁRIO DE AVARIAS é a pessoa física ou jurídica, tecnicamente habilitada e credenciada, encarregada pelas Seguradoras de efetuar a vistoria de mercadorias, bens e equipamentos avariados durante o seu trânsito em viagens aéreas, marítimas e terrestres, e de apurar os respectivos prejuízos, mediante emissão de um Certificado de Vistoria, em que indicará a causa, a natureza e a extensão das avarias.

Artigo 2º - Este Regulamento estabelece normas e condições dos COMISSÁRIOS DE AVARIAS e regula os direitos e obrigações de natureza privada concernentes a estes e às suas relações com as Seguradoras a quem prestam serviços.

Artigo 3º - A atividade de Comissário de Avarias é indelegável e será exercida privativamente por pessoas físicas ou jurídicas registradas nos termos deste Regulamento.

§ 1º - No contrato ou estatuto da entidade jurídica deverá constar expressamente que seus sócios, diretores, gerentes ou administradores são habilitados e registrados, estando credenciados individualmente para o exercício da atividade de Comissário de Avarias.

§ 2º - A pessoa jurídica registrada e credenciada como Comissário de Avarias só poderá utilizar nos serviços de vistoria pessoas físicas registradas e credenciadas nos termos deste Regulamento.

Artigo 4º - Compete à FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS – FENSEG as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e atualizar permanentemente o REGISTRO NACIONAL DE COMISSÁRIOS DE AVARIAS;

II – divulgar este Regulamento e suas eventuais alterações;

III – conceder aos interessados o Registro de Comissário de Avarias, que os credencia para o exercício dessa atividade;



- IV – comunicar ao interessado a eventual negativa do Registro, com indicação do motivo;
- V – divulgar periodicamente, ao mercado segurador, a relação dos Comissários de Avarias registrados;
- VI – divulgar as normas e instruções inerentes ao exercício da atividade de Comissário de Avarias, com o objetivo de uniformizar e aperfeiçoar os serviços de vistoria em sinistros do Ramo de Seguro Transportes.

Artigo 5º - Compete à ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS (ENS) planejar e realizar, em todo o território nacional, cursos especializados para a formação profissional de Comissários de Avarias e conceder aos interessados o respectivo Certificado de Habilitação, para que estes possam inscrever-se no Registro Nacional de Comissários de Avarias, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO REGISTRO

Artigo 6º - O Registro nacional de Comissários de Avarias constituir-se-á, obrigatoriamente, de duas etapas consecutivas:

- I – REGISTRO PROVISÓRIO
- II – REGISTRO DEFINITIVO

Artigo 7º - Para obter o REGISTRO PROVISÓRIO inicial, o interessado deverá apresentar à **FENSEG**:

- 1 – a FICHA CADASTRAL e o PEDIDO DE INSCRIÇÃO, em duas vias, conforme anexos I (Pessoa Física) e II (Pessoa Jurídica);
- 2 – certidão negativa do Cartório de Títulos e Protestos da jurisdição onde atuar, no que concerne à sua pessoa;
- 3 - declaração de dois Diretores, um deles da área técnica, de uma ou mais Seguradoras, atestando a idoneidade profissional do requerente (pessoa física) e informando que o mesmo reúne os requisitos necessários para o desempenho da atividade de Comissário de Avarias;
- 4 – certidão de arquivamento dos atos constitutivos na repartição competente e cópia



autenticada do contrato social e dos estatutos em vigor, quando se tratar de pessoa jurídica;

5 – três fotografias recentes, no tamanho 3x4, do requerente (pessoa física).

Artigo 8º - Concedido o REGISTRO PROVISÓRIO pela **FENSEG**, mediante documento hábil, o interessado fica automaticamente credenciado para o exercício temporário da atividade de Comissário de Avarias na localidade onde for registrado, até obter o subsequente Registro Definitivo, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º - O Registro Provisório terá validade de um ano, renovável, sucessivamente, por períodos iguais, cancelando-se automaticamente por conclusão do Curso de Habilitação para Comissário de Avarias realizado pela FUNENSEG na Região correspondente ao domicílio registrado.

§ 2º - Nos Estados onde tenham sido realizados Cursos de Habilitação para Comissário de Avarias, não será concedido o REGISTRO PROVISÓRIO durante o período de dois anos, contado a partir do término dos respectivos cursos.

Artigo 9º - Para obter o registro definitivo subsequente, o Comissário de Avarias já registrado provisoriamente deverá apresentar à **FENSEG** os seguintes documentos:

I – cópia do Certificado de Habilitação para Comissário de Avarias expedido pela FUNENSEG;

II – comprovante hábil do exercício provisório da atividade de Comissário de Avarias por mais de dois anos consecutivos, salvo se na programação do Curso Preparatório ministrado pela FUNENSEG constar a obrigatoriedade de realização de estágio prático pertinente, nos locais próprios de atuação profissional, em prazo razoável, além de provimento de conhecimentos específicos de seguros de Transportes e correlatos e da legislação correspondente;

III – ter obtido, nas condições acima, o Registro Definitivo individual de seus sócios, diretores, gerentes ou administradores, no que respeita à pessoa jurídica;

§ 1º - Poderá a **FENSEG**, com aprovação do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB) e sem prejuízo das disposições deste Artigo, estabelecer outras condições para a concessão do Registro Definitivo de Comissário de Avarias.

Artigo 10 - Concedido o REGISTRO DEFINITIVO pela **FENSEG**, mediante documento hábil, o interessado fica automaticamente credenciado para o exercício permanente da atividade de



Comissário de Avarias, em todo o território nacional.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMISSÁRIO DE AVARIAS

Artigo 11 - O Comissário de Avarias registrado nos termos deste Regulamento tem direito a:

1 – exercer a atividade de Comissário de Avarias definida no parágrafo único do Artigo 1º deste Regulamento;

2- receber da **FENSEG**, do IRB e das Seguradoras a quem prestar serviços, as normas e instruções vigentes inerentes à sua atividade e às vistorias das avarias resultantes de sinistros do Ramo de Seguro Transportes, não podendo alegar desconhecimento das mesmas para efeito das disposições deste Regulamento;

3 – receber da Seguradora interessada na vistoria por ele realizada, os honorários devidos pelo serviço prestado, bem como o reembolso das despesas efetuadas no interesse exclusivo da vistoria, com base na TABELA DE HONORÁRIOS elaborada e aprovada pela **FENSEG**, após homologação do IRB, sendo esta, no interesse do resseguro.

Artigo 12 - Constituem obrigações do Comissário de Avarias;

I – fornecer ao requerente da vistoria (embarcador ou consignatário) uma cópia autêntica do Certificado de Vistoria por ele emitido, devidamente assinado, tão logo ultimada a vistoria;

II – remeter, prontamente, à Seguradora interessada, a via original do Certificado de Vistoria por ele emitido, devidamente assinado pelas partes envolvidas diretamente na vistoria, indicando neste o motivo da omissão de assinatura de algum dos interessados, se ocorrido o fato;

III – utilizar o Certificado de Vistoria padronizado, observando as instruções específicas sobre as formas de realização da vistoria e da apuração dos prejuízos;

IV – numerar em ordem cronológica consecutiva os Certificados de Vistoria emitidos e manter arquivadas, por tempo razoável, em perfeitas condições e em dia, as respectivas cópias;

V – manter permanentemente atualizados seus conhecimentos técnicos para melhor desempenho de sua atividade;

VI – empregar toda a diligência no cumprimento de seus deveres, sendo responsável pelos



atos que resultarem de omissão, negligência e imperícia no desempenho de sua atividade;

VII – atender, imediatamente, às recomendações do IRB, inerentes à sua atividade e às vistorias, feitas por intermédio da **FENSEG** e das Seguradoras a quem prestar serviços, bem como a todos os pedidos de informações e esclarecimentos que por estes forem solicitados;

VIII – comunicar à **FENSEG**, para as devidas anotações, quaisquer alterações de seus assentamentos cadastrais, ou do seu quadro de Comissários de Avarias, neste caso, em se tratando de pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV

IMPEDIMENTOS E CANCELAMENTO DE REGISTRO

Artigo 13 - Não podem ser registrados como Comissários de Avarias:

I – os Corretores de Seguro, seus propositos e empregados;

II – os que não satisfizerem aos requisitos exigidos nos artigos 7º e 9º deste Regulamento.

Artigo 14 - É vedado ao Comissário de Avarias;

I – exercer a atividade de Corretor de Seguros ou manter, de algum modo, qualquer vínculo com atividade dessa natureza;

II – efetuar vistoria em mercadorias ou bens avariados em que tenha interesse a qualquer título;

III – adquirir, para si ou para outrem, “salvados” de bens ou mercadorias cuja venda esteja a seu cargo ou comprá-los de outro Comissário de Avarias;

IV – emitir Certificado de Vistoria não padronizado, em desacordo com as instruções em vigor;

Parágrafo único – As disposições deste Artigo aplicam-se também aos sócios, diretores, gerentes, administradores e empregados da pessoa jurídica registrada como Comissário de Avarias.

Artigo 15 - Será cancelado pela **FENSEG** o Registro Provisório ou Definitivo de Comissário de Avarias nos seguintes casos:

I – a pedido do próprio interessado, por motivo de afastamento dessa atividade profissional;



II – por morte do registrado;

III – por dissolução da pessoa jurídica, no que respeita a esta;

IV – a pedido do IRB ou das Seguradoras, devidamente justificado e com fundamento nas disposições deste Regulamento;

V – por aplicação da penalidade prevista no Artigo 19º deste Regulamento.

Parágrafo único – Os cancelamentos previstos neste Artigo serão comunicados prontamente ao Mercado Segurador pela **FENSEG**.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Artigo 16 - O Comissário de Avarias, pessoa física ou jurídica, que infringir qualquer dispositivo deste Regulamento fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do seu Registro Provisório ou Definitivo;

III – cancelamento do seu Registro Provisório ou Definitivo.

Parágrafo único – As penalidades previstas neste Artigo serão aplicadas pela **FENSEG** a pedido das Seguradoras ou do IRB, com a devida anotação na Ficha Cadastral do Comissário de Avarias e divulgação imediata ao Mercado Segurador, concedendo-se ao interessado prévio direito de defesa em prazo que lhe for fixado.

Artigo 17 - Fica sujeito a pena de advertência por escrito o Comissário de Avarias que tiver procedimento irregular no desempenho de sua atividade.

Artigo 18 - Incorrerá em pena de suspensão temporária o Comissário de Avarias que infringir disposições deste Regulamento, que não impliquem o cancelamento imediato do seu Registro, bem como nos casos de reincidência, objeto de advertência por escrito.

Artigo 19 - Será cancelado definitivamente o Registro do Comissário de Avarias que:

I – tiver sofrido condenação penal que torne impeditivo o exercício de sua atividade, ou decretada sua falência, esta no caso de pessoa jurídica;

II – houver prestado declarações falsas para conseguir o Registro;



III – deixar de cumprir, reiteradamente, as disposições deste Regulamento;

IV – demonstrar, no exercício de sua atividade, não possuir os requisitos essenciais para o desempenho de sua função;

V – cometer, no exercício de sua atividade, falta grave ou infidelidade funcional, devidamente comprovada.

Artigo 20 - Compete à **FENSEG**, além das atribuições previstas neste Regulamento, os seguintes outros encargos:

I – estudar e propor medidas que visem a aperfeiçoar os trabalhos de vistoria e a remover as dificuldades que forem observadas pelos Comissários de Avarias no desempenho de suas atividades;

II – colaborar com a FUNENSEG em suas atividades especializadas, no interesse desta regulamentação;

III – incentivar o estudo de questões pertinentes às vistorias de sinistros do Ramo de Seguro de Transportes e promover a divulgação de trabalhos sobre esse assunto;

IV – elaborar a TABELA DE HONORÁRIOS a ser aplicada obrigatoriamente nos serviços de vistoria, ouvidas as entidades interessadas.

Artigo 21 - A FUNENSEG, de comum acordo com a **FENSEG**, se encarregará da realização de cursos especializados de habilitação, aperfeiçoamento e atualização para Comissários de Avarias, e remeterá à **FENSEG** a relação dos aprovados nesses cursos, tão logo os mesmos estejam conclusos.

Artigo 22 - Os Cursos de Habilitação para Comissários de Avarias ministrados pela FUNENSEG serão de caráter obrigatório para os Comissários de Avarias, a quem foram concedidos pela **FENSEG** o Registro Provisório.

Artigo 23 - É vedado às Seguradoras utilizar os serviços de pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Artigo 24 - É facultado às pessoas jurídicas já registradas continuar sua atividade de Comissário de Avarias até a apresentação à **FENSEG** da documentação citada no Artigo 7º, itens 2 e 4, no prazo inicial que lhe for concedido para adaptação a este Regulamento, o qual poderá sofrer, no máximo, uma prorrogação de igual duração, visado à adequação do contrato ou estatuto social à exigência prevista no parágrafo 1º do Artigo 3º.

Artigo 25 - A vistoria de que trata este Regulamento abrangerá também a dos Ramos de Seguros de Responsabilidade Civil dos Transportares (Aéreo, Marítimo e Rodoviário), relativa às avarias das cargas, resultante de acidentes ou fatos ocorridos durante o trânsito destas, cuja responsabilidade seja imputada aos respectivos transportadores, legal ou contratualmente, obedecidas as mesmas condições e instruções estabelecidas neste Regulamento para a vistoria de avarias no Ramo de Seguro Transportes.

§ 1º - O Comissário de Avarias que atuar em vistoria de avarias de sinistros de seguros de Responsabilidade Civil do Transportador deverá emitir o Certificado de Vistoria padronizado, fazendo constar deste o prejuízo total apurado, discriminando-o por embarcadores ou consignatários, independente de haver ou não seguros da carga.

§ 2º - Havendo participação na vistoria de outros Comissários e Avarias representando interesses de seguros efetuados por embarcadores ou consignatários, será preferencialmente emitido um só certificado, assinado por todos os participantes, ou, se acordado em contrário, cada Comissário de Avarias emitirá seu Certificado específico e se obrigará a entregar cópia autêntica deste, devidamente assinada, ao Comissário de Avarias encarregado da vistoria pela Seguradora de Responsabilidade Civil do transportador, para este emitir o seu respectivo Certificado de Vistoria englobando todos os prejuízos apurados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Os casos omissos neste Regulamento, bem como as consultas e dúvidas que se suscitarem em relação à interpretação ou aplicação de seus dispositivos, serão resolvidos pela **FENSEG**, ouvido o IRB, no que lhe concerne.

Artigo 27 - Este Regulamento atualizado substitui o anterior, que fica cancelado e sem nenhum efeito, e entrará em vigor na data da sua divulgação pela **FENSEG** ao Mercado Segurador.



ANEXO 3

SOBRE A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Para frequentar o Curso

Os alunos que necessitam de condições especiais para a realização do Curso deverão informar no ato da inscrição.

A solicitação, por si só, não garante ao aluno o atendimento especial. O pedido será deferido ou indeferido pela Escola, após análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

Para frequência das Aulas e/ou realização das Provas

Entendem-se por necessidade de atendimento especial:

- necessidade de sala com fácil acesso no caso de dificuldade de locomoção;
- necessidade de carteira e mesa separadas. Dependendo da disponibilidade do local, o aluno poderá ser alocado em uma sala sozinho para realização da Prova. Nesse caso, o aluno será acompanhado por 1 (um) fiscal.
- necessidade de auxílio de fiscal leitor. Nesse caso, além de auxiliar na leitura da prova, o fiscal leitor, sempre sob a supervisão de outro fiscal devidamente treinado, marcará as respostas para Prova do aluno. Ao final da Prova, será lavrado um termo no qual o aluno concordará com as marcações e com o texto transcrito para o caso de questões discursivas.
- necessidade de a prova ser confeccionada de forma ampliada. Nesse caso, será oferecido Prova com tamanho de letra correspondente ao corpo 24 (vinte e quatro);
- aluno que necessitar utilizar óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça;
- aluno que estiver impossibilitado de transcrever as respostas da prova. Nesse caso, o aluno será acompanhado por 1 (um) fiscal. Ao final da prova, será lavrado um termo no qual o aluno concordará com as marcações que foram efetuadas na Prova.